



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ  
Estado de São Paulo

LEI Nº 504 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1965

AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã,  
Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por lei,...

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Os débitos fiscais, decorrentes do não recolhimento na data devida, de tributos, adicionais ou de penalidades que não foram efetivamente liquidados nos sessenta (60) dias seguintes, em que deveriam ter sido pagos, serão enviados para cobrança judicial.

Artigo 2º) A Prefeitura Municipal, vencendo a questão judicialmente, todas as custas, emolumentos e despesas advocatícias correrão por conta do devedor ou seu representante legal.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos vinte e seis (26) de Fevereiro de 1965.

Afonso João Lopes  
~~Afonso João Lopes~~  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e afixado no lugar do costume.

Ulysses Rodrigues Junior  
Ulysses Rodrigues Junior  
Secretário interino